

DOM 22-06-96

PARECER 1324/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 367/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se gradearem todas as "bocas de lobo" localizadas no Município, com o fim de impedir a passagem de detritos e sujeiras para dentro das mesmas.

O projeto foi inicialmente devolvido, pela Douta Presidência, ao autor para se manifestar, tendo em vista a existência dos Projetos de Lei 281/94 e 1365/95.

O ilustre autor requereu a tramitação normal de sua propositura, por entender que a mesma possui teor diferente dos referidos projetos.

Diante disso, o projeto veio a esta Comissão para se manifestar sobre a matéria, o que faremos, em caráter preliminar à apreciação do projeto em si.

O presente projeto realmente deve ter seu trâmite normal, vindo a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua legalidade.

Com efeito, neste caso, não deve o projeto ser devolvido liminarmente ao autor, morrendo no nascedouro, pois não se configura hipótese do inciso IV do artigo 212 do Regimento Interno, pois os projetos sobre o assunto (PLs 281/94 e 1365/95) foram apresentados em sessão legislativa diversa da do presente projeto.

Assim, não cabe sequer discutir se referidos projetos contêm ou não o mesmo teor que o do presente, pois o que a citada norma do Regimento veda é o recebimento de proposições que contenham o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa.

Isto posto, superada a questão preliminar, passamos à análise do projeto.

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, a proposta não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

A medida preconizada pelo projeto tem cunho eminentemente administrativo.

Com efeito, fixar as características das bocas-de-lobo é matéria que foge à reserva legal, dada sua natureza de providência administrativa, sujeita à análise dos órgãos próprios da Prefeitura.

Assim, por se tratar de matéria típica e própria de administração, de competência do Poder Executivo, independente de normatização legal, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

Gilson Barreto

Arselino Tatto

Aurélio Nomura